

SERIM-OF-555/2023

Sorocaba, 26 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 157, datado de 01/06/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 137/2023, de autoria do nobre edil Luis Santos Pereira Filho, que autoriza o Poder Público Municipal a firmar termo de parceria com empresas prestadoras de serviço à Prefeitura Municipal de Sorocaba, a priorizar a contratação de profissionais formados pela UNITEN – Universidade do Trabalhador.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), que há interesse na implementação da referente proposição no município, mas com uma alteração no artigo 2º, conforme anexo.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar termo de parceria com empresas prestadoras de serviço à Prefeitura Municipal de Sorocaba, a priorizar a contratação de profissionais formados pela UNITEN – Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de política pública voltada, a inserir os alunos formados nos cursos profissionalizantes da UNITEN no mercado de trabalho, mediante parceria com empresas terceirizadas que prestam serviços a Prefeitura.

~~Art. 2º As vagas serão única e exclusivamente aos cargos disponíveis em empresas terecirizadas que prestam serviços à Prefeitura, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.~~

Art. 2º As vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas, acima citadas, serão priorizadas para os alunos da UNITEN que se encontrem em situação de desemprego e vulnerabilidade social, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Parágrafo único. O candidato deverá ter aptidão e/ou qualificação técnica para exercer a função oferecida.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de maio de 2.023.

**Pr. Luis Santos
Vereador**